



**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS E OUTRAS
AVENÇAS – CONTA CENTRALIZADORA**

Este contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças – Conta Centralizadora (“**Contrato**”) é celebrado por e entre as seguintes partes (conjuntamente, as “**Partes**”):

I. CEDENTE:

(i) **CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A. – CENTRAD**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Q SAUS, Quadra 05, Bloco K N 17, Salas 414 a 417, S/N, Edifício OK Office Tower, ASA Sul, na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.671.035/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, doravante designada “**Cedente**” ou “**Centrad**”.

II. CESSIONÁRIOS:

(ii) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social (“**Caixa**”).

(iii) **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (“**Debenturistas**”) da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em três séries, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Cedente (“**Agente Fiduciário**” ou “**BRL**” e, em conjunto com a Caixa, os “**Cessionários**”).

III. BANCO DEPOSITÁRIO:

(iv) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF

Handwritten initials and a signature in blue ink at the bottom right of the page.

sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social, doravante designado "**Banco Depositário**";

CONSIDERANDO QUE:

A) a Cedente celebrou em 08 de abril de 2009, Contrato de Concessão Administrativa ("**Contrato de Concessão**") com o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras ("**Poder Concedente**"), relativo ao Edital nº 01/2008 da Parceria Público Privada ("**Edital**"), para a construção, operação e manutenção de centro administrativo destinado a abrigar cerca de 15.000 (quinze mil) servidores dos órgãos centrais da Administração Direta, Fundacional, de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Governo do Distrito Federal, a ser construído na Quadra 03, Conjunto "A", lotes 01 a 08 e Conjunto "B", lotes 01 a 08, na Região Administrativa de Taguatinga – RA-III ("**Projeto**"),

B) a fim de obter recursos para desenvolver o Projeto, a Cedente aprovou, em Assembleia Geral de Acionistas realizada em 27 de junho de 2013, a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em três séries, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, estruturada de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, conforme os termos e condições descritos no "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. – CENTRAD", datada de 11 de julho de 2013 (as "**Debêntures**" e a "**Escritura de Emissão**", respectivamente);

C) adicionalmente aos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, a Cedente celebrou em 28 de junho de 2013, junto à Caixa, o "Contrato de Financiamento", no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, ("**Contrato de Financiamento Caixa**" e, quando em conjunto com Escritura de Emissão, "**Contratos Garantidos**");

D) para assegurar o integral pagamento de todas as quantias devidas pela Cedente decorrentes dos Contratos Garantidos (incluindo principal, juros, despesas e eventuais encargos moratórios), a Cedente comprometeu-se a constituir cessão fiduciária dos direitos creditórios abaixo identificados, nos termos e condições deste Contrato;

As expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão ou no Contrato de Financiamento Caixa, conforme o caso.

Resolvem as Partes celebrar este Contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. Para assegurar o cumprimento integral e tempestivo de todas e quaisquer obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos, inclusive, mas não limitado às obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, pena convencional, multas, tarifas, honorários advocatícios e outras despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da excussão das garantias prestadas e obrigações assumidas no âmbito dos Contratos Garantidos, quaisquer outros acréscimos e encargos moratórios devidos aos Cessionários, conforme descritos nos Contratos Garantidos e seus eventuais aditamentos (doravante denominadas "**Obrigações Garantidas**"), a Cedente cede fiduciariamente aos Cessionários, em caráter irrevogável e irretratável, os direitos de que é titular, conforme descritos e caracterizados abaixo, nos termos do Contrato de Concessão, do artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e dos artigos 18 ao 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("**Direitos Cedidos**"):

a) todos os direitos creditórios da Cedente sobre todos os valores a serem depositados e mantidos na conta corrente vinculada nº 2785-6, agência nº 1041 ("**Conta Centralizadora do Projeto**"), de sua titularidade, mantida junto ao Banco Depositário;

b) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, sobre todos os valores a serem depositados e mantidos na conta corrente vinculada nº 2791-0, agência nº 1041 ("**Conta Seguradora**") de titularidade da Cedente, mantida junto ao Banco Depositário, relativa aos créditos de eventuais indenizações de seguros contratados no âmbito do Projeto, incluindo, mas não se limitando, aos seguros contratados e listados no **ANEXO II ("Contratos de Seguro")**;

c) todos os direitos creditórios da Cedente depositados na conta corrente vinculada nº 2792-9, agência nº 1041 ("**Conta de Suporte das Patrocinadoras**"), de titularidade da Cedente, mantida junto ao Banco Depositário, relativa aos aportes de recursos financeiros na Cedente realizados no âmbito do Contrato de Suporte das Patrocinadoras e Outras Avenças, celebrado em 11 de julho de 2013 entre a Caixa, o Agente Fiduciário, a Odebrecht Participações e Investimentos S.A., a Odebrecht S.A. e a Via Engenharia S.A., com a interveniência da Cedente ("**Contrato de Suporte**");

d) todos os direitos creditórios da Cedente depositados na conta corrente vinculada de titularidade da Cedente, mantida junto à Caixa, aberta sob o nº 2783-0, agência nº 1041, destinada a receber o Saldo Mínimo do Serviço da Dívida, conforme definido no Contrato de Financiamento Caixa ("**Conta Reserva Caixa**");

e) todos os direitos creditórios da Cedente depositados na conta vinculada de titularidade da Cedente, mantida junto ao Banco Depositário, aberta sob o nº 2782-1, agência nº 1041, destinada a receber 3 (três) meses das parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures e das Remunerações, conforme definido na Escritura de Emissão ("**Conta Reserva Debêntures**" e, em conjunto com a Conta Reserva Caixa, "**Contas Reserva**"); e

f) todos os direitos creditórios da Cedente depositados na conta corrente de titularidade da Cedente, mantida junto à Caixa, aberta sob o nº 2784-8, agência nº 1041, destinada a receber os recursos dos desembolsos do Contrato Financiamento Caixa ("**Conta Desembolso Caixa**", e em conjunto com as demais contas referidas nos itens de "a" a "e" acima, "**Contas Cedidas**").

1.2. As Obrigações Garantidas têm suas características devidamente descritas nos **ANEXOS I-A, e I-B** deste Contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

CLÁUSULA SEGUNDA –REGISTROS

2.1. A Cedente obriga-se a, no prazo de 10 (dez) dias contatos da data de assinatura deste instrumento, registrar este Contrato nos Cartórios de Títulos e Documentos localizados nas cidades de Brasília e São Paulo.



2.2 No prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da obtenção do registro do presente Contrato em cada um dos Cartórios de Títulos e Documentos mencionados na Cláusula 2.1 acima, a Cedente apresentará aos Cessionários uma via original deste Contrato devidamente registrado.

2.3. A Cedente compromete-se, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a assinatura de qualquer aditamento a este Contrato, a solicitar o registro do referido instrumento nos Cartórios de Títulos e Documentos mencionados na Cláusula 2.1 acima e a enviar aos Cessionários uma via original do referido aditamento devidamente registrado no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da obtenção do referido registro.

2.4. Mediante a ocorrência do registro, a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos, em favor dos Cessionários, passará a ser válida e eficaz e garantirá o pagamento das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições dos Contratos Garantidos.

2.5. A Cedente dará cumprimento imediato a qualquer outra exigência de qualquer lei aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da cessão fiduciária ora constituída, fornecendo a respectiva comprovação aos Cessionários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A Cedente, se responsabiliza pela legalidade, legitimidade e veracidade dos Direitos Creditórios ora cedidos em favor dos Cessionários, nos termos deste Contrato, assumindo, independentemente de outras, as obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de vencimento antecipado dos Contratos Garantidos, declarando, nesta data, aos Cessionários, ainda, por seus respectivos representantes legais:

a) é sociedade devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, possui autoridade e todas as aprovações societárias, licenças e permissões necessárias com relação a seus ativos e para condução dos negócios em que atualmente está envolvida;

b) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato, cumprir as obrigações assumidas neste Contrato, de constituir a cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos, nos termos e condições deste

Contrato, bem como tomou todas as medidas e obteve todas as aprovações societárias e autorizações governamentais, conforme o caso, necessárias para autorizar a celebração deste Contrato de acordo com os termos aqui contidos;

c) este Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executado de acordo com seus termos e não há qualquer fato impeditivo à constituição desta cessão fiduciária;

d) a assinatura e o cumprimento deste Contrato não constitui violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros de seus documentos societários;

e) não se encontra em mora no cumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações ou contratos celebrados com terceiros, notadamente o Contrato de Concessão, ou quaisquer outras obrigações ou contratos que afetem o cumprimento e a execução deste Contrato ou que de qualquer forma as suas atividades, patrimônio e/ou situação econômico-financeira;

f) os Direitos Cedidos estão livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravame e não pende sobre os mesmos qualquer litígio, ação, processo judicial ou não, relevante;

g) não há procedimentos legais ou administrativos propostos contra a Cedente que comprometam de forma significativa e adversa o cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes deste Contrato; a Cedente não têm conhecimento de nenhuma circunstância ou de nenhum fato que possa ter como consequência a interposição de procedimentos legais ou administrativos como os descritos neste item;

h) este Contrato e as obrigações dele decorrentes não implicam: (i) o inadimplemento pela Cedente de qualquer obrigação assumida em qualquer acordo ou contrato de que seja parte nem são causa de vencimento antecipado nos termos de tais contratos; (ii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento vigentes a que esteja sujeita; ou (iii) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que a Cedente tenha conhecimento e que esteja sujeita;

i) exceto com relação à autorização pelo Poder Concedente para a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos, não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer consentimentos, aprovações ou

notificações com relação à criação e manutenção da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos de acordo com este Contrato;

j) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto nos termos deste Contrato;

k) tem a legítima e válida titularidade de todos os ativos relevantes para as suas respectivas operações, livres de todo e qualquer ônus, exceto aqueles decorrentes deste Contrato; e

l) encontra-se devidamente representadas em conformidade com seus respectivos documentos societários.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a:

a) não constituir sobre os Direitos Cedidos qualquer outro ônus ou gravame além da cessão fiduciária prevista neste Contrato e não vender, ceder em garantia, arrendar, alugar ou de qualquer outra forma alienar qualquer parte dos Direitos Cedidos a terceiros;

b) manter os Cessionários indenados e a salvo de todos e quaisquer custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) que os Cessionários venham razoável e comprovadamente a incorrer: (i) referentes a ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos devidos pela Cedente relativamente a qualquer dos Direitos Cedidos; (ii) referentes a ou resultantes de qualquer comprovada violação por si de quaisquer das declarações assumidas neste Contrato, e (iii) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos, de acordo com este Contrato;

c) no prazo de 2 (dois) dias úteis, informar aos Cessionários e ao Banco Depositário a ocorrência de qualquer evento que, no entendimento da Cedente, possa gerar uma constrição sobre os Direitos Cedidos, sem prejuízo da implementação das obrigações de substituição ou reforço de garantias previstas nos Contratos Garantidos;

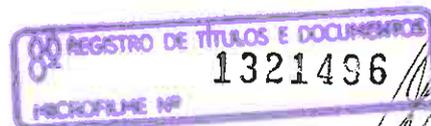


- d) a defender, de forma tempestiva e eficaz, os direitos dos Cessionários sobre os Direitos Cedidos, contra quaisquer procedimentos ou processos que venham a ser propostos por terceiros ou que a Cedente venha a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar adversamente a presente garantia;
- e) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos ou a capacidade dos Cessionários de vender ou de outra forma dispor dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte;
- f) não alterar, novar, ceder ou de qualquer forma modificar os termos e condições deste Contrato;
- g) não rescindir ou renunciar valores relevantes no âmbito do Contrato de Concessão, exceto conforme exigido nos termos do Contrato de Concessão e da legislação aplicável, sem a prévia aprovação dos Cessionários.

CLÁUSULA QUINTA - EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Ocorrendo um evento de inadimplemento, conforme definido nos Contratos Garantidos ("**Evento de Inadimplemento**"), os Cessionários poderão, em conjunto ou isoladamente, promover a excussão dos Direitos Cedidos, conforme os seguintes procedimentos:

- a) os Cessionários, observado o disposto neste Contrato, estarão autorizados, de forma irrevogável e irretratável, a utilizar todos recursos depositados nas Contas Cedidas, excetuados os recursos necessários ao pagamento do O&M, conforme abaixo definido, para o pagamento das Obrigações Garantidas, sendo entregue à Cedente os recursos que eventualmente sobejarem;
- b) havendo, após a execução da presente garantia conforme previsto no item "a" acima, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável por tal saldo até efetiva e total liquidação do mesmo; e
- c) o exercício da prerrogativa prevista no item "b" acima não impedirá os Cessionários de executar os demais contratos firmados entre as Partes para garantir as Obrigações Garantidas.



5.2. A Cedente concorda e reconhece expressamente que os Cessionários poderão praticar todos os atos necessários para a venda e transferência dos Direitos Cedidos, inclusive, conforme aplicável, receber, transferir e sacar valores das Contas Cedidas, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de excussão da cessão fiduciária previstas nesta Cláusula Quinta e na legislação aplicável.

5.3. A Cedente desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com os Cessionários em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Cedidos.

CLÁUSULA SEXTA - MANDATO

6.1. Ficam os Cessionários, para os fins e efeitos deste Contrato e desta Cláusula Sexta, irrevogável e expressamente autorizados a, no caso de um Evento de Inadimplemento, reter, receber, sacar, resgatar, alienar, ceder ou transferir parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos, nomeando-os a Cedente, nos termos dos artigos 683 e seguintes do Código Civil, em caráter irrevogável e irretratável, seus procuradores para que os Cessionários, em conjunto ou separadamente, pratiquem todos os atos e assinem todos os documentos que necessários forem, cujos emolumentos e despesas que os Cessionários venham comprovadamente incorrer serão suportados exclusivamente pela Cedente e, em especial, para a execução plena da presente garantia. Para tanto, a Cedente, nesta data, entrega aos Cessionários, uma procuração na forma do **ANEXO III** ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGITIMIDADE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Cedente reconhece o direito dos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, de executar a garantia em observância ao disposto na Cláusula Quinta acima, como forma de receber os créditos devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, com os devidos encargos.

7.2. A Cedente desde logo reconhece a legitimidade extraordinária do Agente Fiduciário para executar a garantia contratada neste Contrato assim que notificado pelos Debenturistas, bem como para promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato, podendo, para tanto,

contratar, às expensas dos Debenturistas, quaisquer prestadores de serviços de controle e excussão das garantias ou para auditoria de procedimentos, e podendo ainda contratar, às expensas dos Debenturistas, e destituir advogados, com poderes *ad judicia*, intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando os Debenturistas extrajudicial ou judicialmente e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse e de acordo com as expresas instruções dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e da Cláusula Quinta, e de seu eventual cessionário e sucessor a qualquer título.

7.3. O Agente Fiduciário atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas e de acordo com as expresas instruções dos Debenturistas, em total conformidade com os termos e condições da Escritura de Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Debenturistas, eles serão tomados pelos Debenturistas em assembleia geral de Debenturistas, observados os quoruns de convocação e deliberação previstos na Escritura de Emissão, e serão executados pelo Agente Fiduciário em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura de Emissão e da respectiva assembleia geral de Debenturistas.

7.4. O exercício da prerrogativa prevista na Cláusula Quinta acima não impedirá o Agente Fiduciário de executar a garantia decorrente de outros contratos de garantias firmados entre as Partes ou qualquer outra garantia outorgada ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO E DA CAIXA

8.1. O Agente Fiduciário declara e garante que:

- a) é uma instituição devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades comerciais e com poderes para livremente exercer a administração de seus bens;
- b) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e eficaz do Agente Fiduciário, exigível de acordo com seus respectivos termos;

c) se encontra autorizado, nos termos de seu Estatuto Social, da lei e pelas autoridades governamentais a cumprir e executar todas as disposições contidas neste Contrato e nenhuma outra autorização, consentimento ou aprovação de, notificação a ou registro com qualquer autoridade governamental ou qualquer outra pessoa foi exigido ou deve ser obtido ou feito para a devida assinatura, entrega, protocolo, registro ou cumprimento deste Contrato ou de qualquer operação aqui contemplada;

d) este Contrato e as obrigações nele previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e

e) a assinatura, entrega e cumprimento do presente Contrato não viola qualquer dispositivo de seu Estatuto Social, qualquer obrigação por ele anteriormente assumida ou quaisquer leis e regulamentos a que se encontre sujeito.

8.2. A Caixa declara e garante que:

a) é uma instituição devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades comerciais e com poderes para livremente exercer a administração de seus bens;

b) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e eficaz da Caixa, exigível de acordo com seus respectivos termos;

c) se encontra autorizado, nos termos de seu Estatuto social, da lei e pelas autoridades governamentais a cumprir e executar todas as disposições contidas neste Contrato e nenhuma outra autorização, consentimento ou aprovação de, notificação a ou registro com qualquer autoridade governamental ou qualquer outra pessoa foi exigido ou deve ser obtido ou feito para a devida assinatura, entrega, protocolo, registro ou cumprimento deste Contrato ou de qualquer operação aqui contemplada;

d) este Contrato e as obrigações nele previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Caixa, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e

e) a assinatura, entrega e cumprimento do presente Contrato não viola qualquer dispositivo de seu Estatuto Social, qualquer obrigação por ele anteriormente assumida ou quaisquer leis e regulamentos a que se encontre sujeito.

CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DESEMBOLSO CAIXA

9.1. A Cedente desde já autoriza e instrui o Banco Depositário, que fica portanto obrigado, a transferir todos os recursos depositados na Conta Desembolso Caixa para a Conta Movimento (conforme definido abaixo), em até 02 (dois) dias úteis após o depósito de tais recursos, exceto na hipótese de ter ocorrido um Evento de Inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E TRANSFERÊNCIA NA CONTA CENTRALIZADORA DO PROJETO

10.1. A Cedente desde já autoriza e instrui o Banco Depositário, que fica, portanto obrigado, a movimentar os recursos depositados na Conta Centralizadora do Projeto de forma a cumprir com os eventos descritos abaixo com a seguinte ordem de prioridade:

- (i) uma vez recebidos os recursos oriundos do pagamento mensal realizado pelo Poder Concedente à Cedente a título de contraprestação pelos serviços objeto do Contrato de Concessão ("CPM") na Conta Centralizadora do Projeto, depositar na conta de livre movimentação da Cedente, agência nº 1041, conta corrente nº 2682-5 ("Conta Movimento"), mantida junto à Caixa o montante mínimo de 40% (quarenta por cento) da CPM para o pagamento dos custos mensais necessários para a operacionalização e continuidade do Projeto nos termos do Contrato de Concessão e da Lei nº 8.987, de fevereiro de 1995, bem como dos tributos incidentes ("O&M");
- (ii) pagar à Caixa e aos Debenturistas, na data dos respectivos vencimentos, as parcelas de juros, principal e demais encargos nas datas previstas no Contrato de Financiamento Caixa e na Escritura de Emissão, respectivamente, do seguinte modo: (a) promover a quitação da parcela vencida na Conta Centralizadora nos termos do Contrato de Financiamento Caixa; e (b) transferir para a conta previamente informada pelo Agente Fiduciário os recursos necessários para fins de



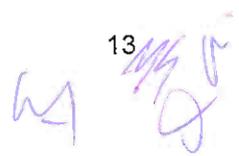
-
- promover os pagamentos devidos aos Debenturistas em decorrência da Escritura de Emissão;
- (iii) complementar as Contas Reservas, caso aplicável, nos termos da Cláusula Décima Primeira abaixo; e
 - (iv) depositar os recursos remanescentes da Conta Centralizadora após a realização dos eventos indicados nos itens de (i) a (iii) desta Cláusula na Conta Movimento.

10.1.1. Para fins do pagamento referido no item (ii) acima, bem como do eventual complemento das Contas Reservas, conforme referido no item (iii) acima, o Agente Fiduciário e a Caixa se comprometem a informar ao Banco Depositário, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os montantes a serem depositados nas respectivas contas e/ou quitações a serem realizadas.

10.2. A Cedente desde já autoriza e instrui o Banco Depositário, agindo em nome dos Cessionários, em caráter irrevogável e irretratável, observado o disposto na Cláusula 10.1 acima, a (i) reter na Conta Centralizadora do Projeto todo e qualquer recurso decorrente dos Direitos Cedidos, incluindo, mas não se limitando, os montantes nela depositados por força do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças - Conta Centrad", celebrado nesta data pela Cedente, Cessionários entre outros, excetuados os recursos necessários ao pagamento do O&M; e (ii) transferir os referidos recursos à conta e ordem dos Cessionários para as contas correntes por estes indicadas, na medida necessária ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e nos Contratos Garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIAS PARA A CONTA RESERVA CAIXA E PARA A CONTA RESERVA DEBÊNTURES

11.1. Enquanto o ICSD (conforme definido no Contrato de Financiamento Caixa) for maior ou igual a 1,2, a Cedente se compromete, observado o disposto na Cláusula 11.6 abaixo, em caráter irrevogável e irretratável, a depositar e manter (i) na Conta Reserva Caixa o equivalente às 03 (três) parcelas de pagamento de principal, juros e demais acessórios da dívida imediatamente vincendas do Contrato Financiamento Caixa; e (ii) na Conta Reserva Debêntures, o equivalente às 03 (três) parcelas de pagamento de principal, juros e demais acessórios da dívida imediatamente vincendas da Escritura de Emissão.



11.1.1 Caso, a qualquer momento durante a vigência do Contrato de Financiamento Caixa, o ICSD esteja menor do que 1,2, a Cedente se compromete a depositar e manter (i) na Conta Reserva Caixa o equivalente às 06 (seis) parcelas de pagamento de principal, juros e demais acessórios da dívida imediatamente vincendas do Contrato Financiamento Caixa; e (ii) na Conta Reserva Debêntures, o equivalente às 06 (seis) parcelas de pagamento de principal, juros e demais acessórios da dívida imediatamente vincendas da Escritura de Emissão.

11.1.2. Cada montante depositado nos termos das Cláusulas 11.1 ou 11.1.1 acima constitui o "**Saldo Integral Mínimo do Serviço da Dívida**".

11.2. O Saldo Integral Mínimo do Serviço da Dívida deverá ser depositado pela Cedente nas respectivas Contas Reserva até o dia de vencimento da parcela de pagamento prevista nos respectivos Contratos Garantidos, observado que o Saldo Integral Mínimo do Serviço da Dívida do primeiro pagamento deverá ser depositado na respectiva Conta Reserva na data do primeiro desembolso e/ou integralização, conforme aplicável.

11.3. A Cedente neste ato reconhece e aceita, em caráter irrevogável e irretratável, que o Banco Depositário, agindo em nome dos Cessionários, poderá transferir, após a retenção referida na Cláusula 10.1 acima, da Conta Centralizadora do Projeto para a Conta Reserva Caixa e para a Conta Reserva Debêntures, os montantes necessários para perfazer o Saldo Integral Mínimo do Serviço da Dívida aplicável à cada Conta Reserva, respeitado o montante a ser transferido para pagamento de O&M.

11.4. É facultada a aplicação financeira dos recursos depositados na Conta Reserva Caixa e da Conta Reserva Debêntures, em títulos públicos federais ou em fundos de investimento por eles lastreados, de baixo risco, que possuam liquidez diária, mediante instruções específicas sobre a forma de aplicação dos recursos no Banco Depositário, a ser notificada pela Cedente. Caso o Banco Depositário não receba instruções para aplicação de recursos disponíveis em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento dos recursos na Conta Reserva Caixa e da Conta Reserva Debêntures, estará expressamente autorizado pela Cedente a aplicar os recursos em títulos públicos federais. Os valores provenientes da rentabilidade da aplicação que ultrapassem o Saldo Integral Mínimo do Serviço da Dívida serão disponibilizados para a Cedente, mediante transferência para a Conta Movimento em até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação recebida.

11.5. O Banco Depositário poderá, todo dia 17 (dezesete) de cada mês, realizar equalizações para ajustar o valor da Conta Reserva Caixa e da Conta Reserva Debêntures ao Saldo Integral Mínimo do Serviço da Dívida. Caso se verifique insuficiência em relação ao Saldo Integral Mínimo do Serviço da Dívida na Conta Reserva Caixa e/ou na Conta Reserva Debêntures, o Banco Depositário notificará os Cessionários do ocorrido, para que estes tomem as devidas providências junto à Cedente no sentido de que esta recomponha o referido Saldo Integral Mínimo do Serviço da Dívida, com recursos próprios. Enquanto os pagamentos das contraprestações previstas no Contrato de Concessão não estiverem sendo realizados pelo Poder Concedente, caberá à Cedente recompor o Saldo Integral Mínimo do Serviço da Dívida em até 05 (cinco) dias úteis contado de notificação enviada pelos Cessionários nesse sentido. Caso se verifique valor excedente ao Saldo Integral Mínimo do Serviço da Dívida na Conta Reserva Caixa e/ou na Conta Reserva Debêntures, o Banco Depositário creditará o excesso na Conta Movimento.

11.6. Desde que os Cessionários aprovem, em conjunto ou individualmente, conforme aplicável, e de maneira prévia e expressa, a Cedente poderá substituir sua obrigação de manter o Saldo Integral Mínimo do Serviço da Dívida nas respectivas Contas Reservas por outra forma de garantia que produza os mesmos efeitos econômicos ("**Substituição da Conta Reserva**").

11.7 Na ocorrência da Substituição da Conta Reserva, conforme acima previsto, o Banco Depositário deverá imediatamente, após instrução por escrito dos Cessionários, transferir os recursos depositados na Conta Reserva para a Conta Movimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO DA CONTA RESERVA CAIXA E DA CONTA RESERVA DEBÊNTURES

12.1. A Cedente autoriza e instrui, em caráter irrevogável e irretratável, o Banco Depositário, em caso de insuficiência de saldo na Conta Centralizadora do Projeto para o pagamento da prestação de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente dos Contratos Garantidos, a transferir da Conta Reserva Caixa e da Conta Reserva Debêntures a importância necessária ao pagamento integral da prestação de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente dos Contratos Garantidos, conforme o procedimento previsto na Cláusula 10.1 acima, devendo o Saldo Integral Mínimo do Serviço da Dívida ser recomposto por meio da transferência dos valores depositados na Conta Centralizadora do Projeto,

respeitado o montante a ser transferido para pagamento de O&M, ou por meio da realização de aportes nos termos do Contrato de Suporte das Patrocinadoras nos prazos previstos nos Contratos Garantidos.

12.2. A Cedente autoriza e instrui, em caráter irrevogável e irretroatável, o Banco Depositário, a reter, mediante a ocorrência e continuidade de um Evento de Inadimplemento, todos os recursos depositados na Conta Centralizadora do Projeto, respeitado o montante a ser transferido para pagamento de O&M, até que haja:

- (i) total cumprimento das obrigações em atraso previstas nos Contratos Garantidos; e
- (ii) recomposição do Saldo Integral Mínimo do Serviço da Dívida.

12.3. A retenção da Conta Centralizadora não obstará a movimentação da mesma pelo Banco Depositário nos termos previstos neste Contrato.

12.4. A Cedente autoriza, ainda, o Banco Depositário a utilizar os recursos depositados na Conta Reserva Caixa e na Conta Reserva Debêntures para o pagamento da última prestação de amortização do principal e dos acessórios das respectivas dívidas decorrentes dos Contratos Garantidos, devendo tais pagamentos serem comprovados ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEPÓSITO E UTILIZAÇÃO DA CONTA SEGURADORA

13.1. Em caso de execução ou pagamento das garantias outorgadas ou dos instrumentos de seguro previstos nos Contratos de Seguro nos quais a Cedente seja beneficiária, conforme estipulado nos Contratos Garantidos, a Cedente obriga-se a receber eventuais valores pagos pela seguradora ou pelos prestadores de garantia exclusivamente na Conta Seguradora, de titularidade da Cedente.

13.2. A Conta Seguradora ficará bloqueada em caso de decretação de vencimento antecipado de qualquer dos Contratos Garantidos. O bloqueio da Conta Seguradora não obstará a movimentação da mesma pelo Banco Depositário nos termos previstos neste Contrato.

13.3. Na hipótese de decretação do vencimento antecipado dos Contratos Garantidos, fica o Banco Depositário autorizado a reter e transferir, à conta

e ordem dos Cessionários, para as contas correntes por estes indicadas, todos os recursos depositados na Conta Seguradora, para fins de pagamento da dívida decorrente dos Contratos Garantidos. A Cedente autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, a retenção e transferência prevista neste item.

13.4. As apólices de seguro previstas nos Contratos de Seguro em relação às quais a Cedente seja ou deva ser beneficiária, conforme estipulado nos Contratos Garantidos, deverão conter previsão acerca da Conta Seguradora e no sentido de que todo e qualquer valor ou indenização pago pela seguradora deverá ser depositado na Conta Seguradora.

13.5. A Cedente obriga-se a depositar na Conta Seguradora os valores recebidos em razão de execução ou pagamento das garantias ou dos seguros mencionados na Cláusula 13.1 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEPÓSITO E UTILIZAÇÃO DA CONTA DE SUPORTE DAS PATROCINADORAS

14.1. Em caso de execução do Contrato de Suporte das Patrocinadoras, a Cedente, obriga-se a receber a totalidade dos valores pagos e/ou aportados e/ou integralizados pelas patrocinadoras exclusivamente na Conta de Suporte das Patrocinadoras de titularidade da Cedente.

14.2. As patrocinadoras, nos termos do Contrato de Suporte das Patrocinadoras, obrigam-se a depositar, na Conta de Suporte das Patrocinadoras, o valor do aporte de capital e/ou qualquer outro valor devido e/ou pagamento em razão da execução do Contrato de Suporte.

14.3. Os recursos depositados na Conta de Suporte das Patrocinadoras deverão ser utilizados para cumprir com as obrigações do Contrato de Suporte.

14.4. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, e após a realização do aporte específico pelas patrocinadoras nos termos do Contrato de Suporte, fica o Banco Depositário autorizado a reter e transferir, à conta e ordem dos Cessionários, para as contas correntes por estes indicadas, todos os recursos depositados na Conta de Suporte das Patrocinadoras, para fins de pagamento da dívida decorrente dos Contratos Garantidos. A Cedente autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, a retenção e transferência prevista nesta cláusula.

14.5. Caso após a utilização dos recursos depositados na Conta de Suporte das Patrocinadoras haja recursos excedentes, o Banco Depositário deverá depositar tal montante na Conta Movimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS

15.1. A Cedente reconhece e aceita, em caráter irrevogável e irretratável, que as Contas Cedidas são de natureza restrita e serão movimentadas, unicamente, pelo Banco Depositário, agindo em nome e em benefício dos Cessionários, não sendo permitida a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação realizado pela Cedente.

15.1.1 O Banco Depositário agirá conforme as instruções da Cedente pré-estabelecidas neste Contrato, observado o direito dos Cessionários, na qualidade de beneficiários da garantia ora constituída, de fiscalizar a correta movimentação dos recursos depositados nas Contas Cedidas, e, se for o caso, de instruir o Banco Depositário a realizar as movimentações necessárias ao cumprimento dos objetivos deste instrumento.

15.1.2 De forma a dar cumprimento ao disposto na cláusula acima, a Cedente desde já autoriza o Banco Depositário, em caráter irrevogável e irretratável, a dar livre acesso aos Cessionários às Contas Cedidas, para que estes possam zelar pelo cumprimento de todas as obrigações constantes neste Contrato, incluindo movimentar, consultar saldos e outras operações bancárias necessárias a consecução deste Contrato.

15.2. A Conta Movimento, aberta junto ao Banco Depositário, será de livre movimentação pela Cedente e será creditada, pelo Banco Depositário, com os valores porventura remanescentes na Conta Centralizadora do Projeto, desde que o saldo da Conta Centralizadora do Projeto seja suficiente para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e nos Contratos Garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Execução Específica. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

16.2. Ausência de Renúncia ou Novação. Nenhuma ação ou omissão de qualquer das Partes importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Contrato. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos nos Contratos Garantidos.

16.3. Cessão. As Partes não poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para qualquer outra parte, sem a prévia e expressa anuência das demais Partes.

16.4. Despesas. Fica expressamente acordado entre as Partes que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração e registro do presente Contrato, das garantias nele previstas ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta da Cedente.

16.5. Notificações. Exceto se de outra forma prevista neste Contrato, as comunicações a serem enviadas por qualquer uma das Partes, nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

CEDENTE:

CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CENTRAD

Cidade de Brasília – Distrito Federal, na S.A.U.S.

Quadra 05, Bloco K, nº 17, salas 414 a 417.

Edifício Ok Office Tower, Asa Sul.

CEP 70.070-050

At.: Roberto de Mendonça Braga

Tel.: (61) 3225-1807

Fax: (61) 3224-2521

E-mail: rmbraga@odebrecht.com

CESSIONÁRIOS:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SBS Quadra 4, Lotes 3/4 – Ed. Sede /MZ, 12º andar – Brasília - DF

CEP 70.092-900

Tel.: (61) 3206-9202

At.: Gerente Nacional

E-mail: gesan@caixa.gov.br

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Iguatemi, nº. 151, 19º andar
São Paulo – SP
CEP 01451-011
Tel.: (11) 3133-0350
Fax: (11) 3133-0360
At.: Controle / Monitoramento

**BANCO DEPOSITÁRIO:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Ag. Comercial Sul/DF
SCS Quadra 4, Bloco A, Edifício Israel Pinheiro, Asa
Brasília – DF
CEP 703.00-944
Tel.: (61) 2196-0100
At. Gerente Geral
E-mail: ag1041@caixa.gov.br

16.5.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). As notificações estipuladas por meio deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, notificação de Evento de Inadimplemento, não poderão ser realizadas por meio eletrônico ou fac-símile, devendo ser entregues em mãos, sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio.

16.5.2. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes, tão logo tomem conhecimento.

16.6. Sucessores. Este Contrato obriga irrevogavelmente e irretroatamente as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

16.7. Alterações. Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.

16.8. Vigência. Este Contrato entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas nos termos dos Contratos Garantidos.

16.9. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, como o competente para conhecer e julgar ações ajuizadas em razão deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 6 (seis) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Brasília, 11 de julho de 2013.

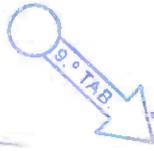
mb

21
mg



[Página 1/4 de assinaturas do Contrato de Cessão de Fiduciária de Direitos e Outras Avenças – Conta Centralizadora, celebrado entre a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - Centrad, a Caixa Econômica Federal e a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.]

CEDENTE:



[Handwritten signatures in blue ink]

CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CENTRAD

Vinicius Romariu Navega

João Alberto Priestino

44

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
110 Curadoria de Notas
Def. José Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1033, CEP: 05540-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3068-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) VINICIUS ROMARILH HARCIZO, em documento COM VALOR econômico, dou fe, São Paulo, 12 de julho de 2013.

NICOLAS VIEIRA BERTO - Esc. Aut. (R\$U) total R\$ 6,50

VALIDO SOMENTE COM SELOS DE AUTENTICIDADE



TABELIÃO DE NOTAS
Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01847-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nooecartorio.com.br

Reconheço a(s) 01 firma(s) com valor econômico por semelhança de JOÃO ALBERTO PRIESTINO, do que dou fe

São Paulo/Capital, 15 de Julho de 2013. Valor Recebido R\$ 6,50
Em testº da verdade MARCO ANTONIO OMES MACEDO - Escr. aut.
Valido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba 1105040635935940238

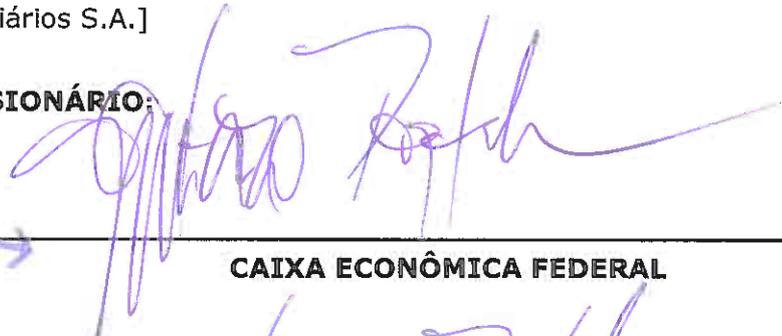


amb

g

[Página 2/4 de assinaturas do Contrato de Cessão de Fiduciária de Direitos e Outras Avenças – Conta Centralizadora, celebrado entre a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - Centrad, a Caixa Econômica Federal e a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.]

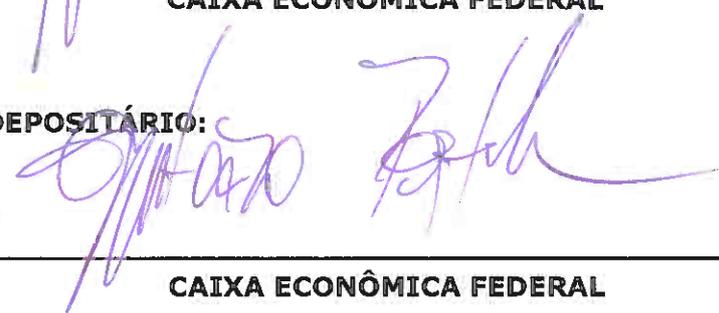
CESSIONÁRIO:



16º

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BANCO DEPOSITÁRIO:



16º

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



CARTÓRIO DO 16º TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
Rua Augusta: 1638/1642 Cep: 01804-001
Fabio Tadeu Bisognin - Tabeliao

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
LUIZ GUSTAVO SILVA PORTELA (420935) LUIZ
GUSTAVO SILVA PORTELA (420935)
Sao Paulo, 15 de julho de 2013.
EM TEST _____ DA VERDADE.

ATO COM VALOR ECONOMICO
COD. SEG. 4933485550484/31494852544850 2
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R\$ 6,50 *# TOTAL R\$ 13,00
DISTRIBUIDOR: DIEGO 10:46:02

[Página 3/4 de assinaturas do Contrato de Cessão de Fiduciária de Direitos e Outras Avenças – Conta Centralizadora, celebrado entre a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - Centrad, a Caixa Econômica Federal e a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.]

CESSIONÁRIO:

Sergio Luiz Verardi Dias
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



[Página 4/4 de assinaturas do Contrato de Cessão de Fiduciária de Direitos e Outras Avenças – Conta Centralizadora, celebrado entre a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - Centrad, a Caixa Econômica Federal e a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.]

TESTEMUNHAS:



Nome Renata Monari Domingos
CPF: 409 365 738 64
RG: 41 596 061 7



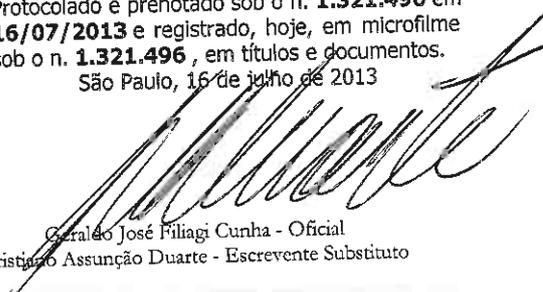
Nome ADRIANA M. SCALEÃO BRASIL
CPF: 317 251 188 07
RG: 28 047 582 - 2



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20
Pça Pe Manuel da Nobrega 21 - 5º And - Centro - CEP. 01015-010 - São Paulo/SP
Emol. R\$ 7.829,02 Protocolado e prenotado sob o n. **1.321.496** em
Estado R\$ 2.225,10 **16/07/2013** e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp R\$ 1.648,22 sob o n. **1.321.496**, em títulos e documentos.
R. Civil R\$ 412,05 São Paulo, 16 de julho de 2013
T. Justiça R\$ 412,05

Total R\$ 12.526,44

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba


Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial
Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto

ANEXO I - A

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

A - Escritura de Emissão - Debêntures

1. Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: O valor total da Emissão é de R\$170.500.000,00 (cento e setenta milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão.

2. Série e Quantidade de Debêntures: A Emissão será realizada em três séries. Serão emitidas (i) 500 (quinhentas) Debêntures da Primeira Série; (ii) 500 (quinhentas) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 705 (setecentas e cinco) Debêntures da Terceira Série.

3. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4. Atualização Monetária:

Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série: As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão o seu respectivo Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série" e "Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série", respectivamente), a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e da Segunda Série, conforme abaixo definido, até a sua integral liquidação, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série") e Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série"), conforme a fórmula constante na Escritura de Emissão.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Debêntures da Terceira Série: As Debêntures da Terceira Série terão o seu Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado ("Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série") e, quando em conjunto com Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, "Atualização Monetária", a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e Segunda Série (conforme abaixo definido) até a Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), pela variação do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série") e, quando em conjunto com Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, "Valor Nominal Atualizado das Debêntures", de acordo com a formula estabelecida na Escritura de Emissão.

5. Remuneração:

Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série: As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes à taxa de 7,97% (sete inteiros e noventa e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira e da Segunda Série"), incidentes sobre: (a) para as Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e da Segunda Série ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável, e (b) para as Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e da Segunda Série ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, sendo que em ambos os casos, será calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, e pagos semestralmente, conforme definido na Escritura de Emissão ("Remuneração das Debêntures da

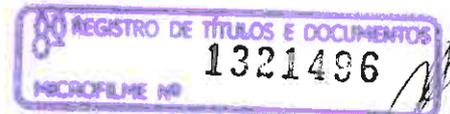
Primeira Série" e "Remuneração das Debêntures da Segunda Série", respectivamente)

Remuneração das Debêntures da Terceira Série: As Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ("Sobretaxa", e, "Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série", respectivamente), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, desde a Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, quando em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.

6. Prazo e Data Vencimento: O prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série é previsto para 15 de março de 2018 e o prazo de vencimento das Debêntures da Terceira Série é previsto para 15 de março de 2023.

7. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

As demais características das Debêntures e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas



cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

Adicionalmente aos termos acima, aplicam-se aqueles mencionados na Escritura de Emissão, os quais são incorporados a este Anexo I - A, por referência.

Handwritten initials in blue ink, possibly 'M4' and 'W'.

Handwritten initials in blue ink, possibly 'mb' and 'L'.

ANEXO I - B

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

B – CONTRATO DE FINANCIAMENTO CAIXA

1. Valor Total do Principal: o valor do principal do Contrato de Financiamento Caixa corresponde a R\$ 604.084.035,77 (seiscentos e quatro milhões, oitenta e quatro mil, trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), na data de assinatura do mesmo.

2. Destinação dos Recursos: os recursos provenientes do Contrato de Financiamento Caixa terão como finalidade exclusiva financiar a construção, operação e manutenção do Centro Administrativo do Distrito Federal objeto da PPP, projeto o qual deverá ser implantado de acordo com as atividades realizadas pela Centrad nos termos do Contrato de Concessão. Os recursos oriundos do Contrato de Financiamento Caixa deverão ser alocados na forma do Anexo I do mesmo.

3. Prazo Total do Financiamento: o prazo total do Contrato de Financiamento Caixa é de 204 (duzentos e quatro) meses, a contar da data de assinatura do mesmo.

4. Período de Carência e Período de Amortização: o período de carência corresponde a 30 (trinta) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato de Financiamento Caixa ("Período de Carência"). O financiamento será amortizado em 174 (cento e setenta e quatro) meses contados a partir do término do Período de Carência ("Período de Amortização"). A somatória dos dois períodos acima referidos totaliza 204 (duzentos e quatro) meses, prazo total do financiamento.

5. Taxa de Juros: tanto no Período de Carência, como no Período de Amortização incidirão juros à taxa nominal de 7,0% a.a. (sete por cento ao ano) sobre a Dívida Vincenda ("Taxa de Juros").

6. Indexação: o saldo devedor deverá ser atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ("Indexação").

7. Encargos e Amortizações: Centrad pagará mensalmente os juros

remuneratórios incidentes sobre a Dívida Vincenda, existente no dia anterior ao dia do mês eleito pela Centrad para o pagamento das obrigações pecuniárias ("Dia Eleito"), conforme a Taxa de Juros acima disposta. A amortização do principal será efetuada pela Centrad em prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no Dia Eleito do mês subsequente ao término do Período de Carência, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização – Tabela Price, corrigindo-se monetariamente o saldo da Dívida Vincenda, conforme a Indexação.

8. Encargos por Atraso:

8.1. Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, a pena convencional de 10% (dez por cento) escalonada de acordo com o período de inadimplemento, conforme especificado abaixo:

Nº de Dias Úteis de Atraso	Pena Convencional
1 (um)	1% (um por cento)
2 (dois)	2% (dois por cento)
3 (três)	3% (três por cento)
4 (quatro)	4% (quatro por cento)
5 (cinco)	5% (cinco por cento)
6 (seis)	6% (seis por cento)
7 (sete)	7% (sete por cento)
8 (oito)	8% (oito por cento)
9 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez)	10% (dez por cento)

8.2. O saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional de até 10% (dez por cento), será remunerado pelos encargos financeiros contratuais, acrescidos de 7,5% a.a. (sete e meio por cento ao ano), e atualizado, quando for o caso.

8.3. A Centrad ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de

1% a.a. (um por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional a que se refere o item 8.1 acima, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o sistema proporcional.

As demais características do financiamento encontram-se no Contrato Financiamento Caixa, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

Adicionalmente aos termos acima, aplicam-se aqueles mencionados no Contrato de Financiamento Caixa, os quais são incorporados a este Anexo I - B, por referência.



ANEXO II
LISTA DE CONTRATOS DE SEGURO

(I) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral.
nº. 01519187085, de 27 de janeiro de 2012
Seguradora: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.
Segurado: Consórcio Construtor CADF

(II) Apólice de Seguro de Riscos de Engenharia, Obras Civis em
Construção, Instalações e Montagem.
nº. 01679186267, de 09 de abril de 2012
Seguradora: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.
Segurado: Consórcio Construtor CADF

ANEXO III
MINUTA DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CENTRAD, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Q SAUS Quadra 05, Bloco K N 17, Salas 414 a 417, S/N, Edifício OK Office Tower, ASA Sul, na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.671.035/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais doravante denominada "Outorgante", em caráter irrevogável, nomeia e constitui: (i) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social ("Caixa"); e (iii) a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representado na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais, na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em três séries de emissão da Devedora ("**Agente Fiduciário**" e, quando em conjunto com Caixa, "**Outorgados**"), seus procuradores para, em conjunto ou separadamente, atuar em seu nome e por sua conta, praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças – Conta Centralizadora, celebrado em 11 de julho de 2013, ("**Contrato**"), com poderes para, após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento e a decretação de vencimento antecipado dos valores devidos nos termos e respeitado o disposto no Contrato: (i) praticar qualquer ato (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros) necessário à preservação da garantia de cessão fiduciária constituída em favor dos Outorgados nos termos do Contrato, (ii) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para exercer seus direitos decorrentes da cessão fiduciária prevista no Contrato; (iii) alienar, cobrar, receber, transferir e/ou liquidar os créditos, segundo os termos e condições estipulados no Contrato; (iv)

praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para possibilitar o recebimento dos valores dos Direitos Cedidos, ou a alienação dos Direitos Cedidos a terceiros, conforme estipulado no Contrato; (v) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para possibilitar o recebimento de quaisquer outros valores pagos, recebidos ou depositados em decorrência dos Direitos Cedidos nos termos previstos no Contrato, ou a alienação de tais direitos a terceiros, nos termos do Contrato; (vi) receber os valores dos Direitos Cedidos para pagamento das Obrigações Garantidas, podendo para tanto, movimentar, transferir, sacar ou resgatar quaisquer recursos depositados nas seguintes contas-corrente vinculadas mantidas em nome da Outorgante junto à Caixa Econômica Federal, na Agência nº 1041:

- (i) Conta Centralizadora do Projeto: nº 2785-6;
- (ii) Conta Seguradora: nº 2791-0;
- (iii) Conta de Suporte das Patrocinadoras: nº 2792-9;
- (iv) Conta Reserva Caixa: nº 2783-0;
- (v) Conta Reserva Debêntures: nº 2782-1; e
- (vi) Conta Desembolso Caixa: nº 2784-8.

Os Outorgados poderão substabelecer, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos a eles, sendo certo que referido substabelecimento estará limitado aos seus advogados e funcionários, desde que estes tenham poderes para representar os Outorgados.

Os Outorgados comprometem-se, ainda, a manter a Outorgante indene e a salvo de todas e quaisquer responsabilidade, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios) em caso de uso indevido desta Procuração ou ainda em caso de imperícia, negligencia ou imprudência.

A presente procuração é outorgada como condição ao Contrato e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil Brasileiro e será irrevogável, válida e eficaz até que o Contrato tenha se extinguido em conformidade com seus termos.

Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência do Contrato.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

[LOCAL E DATA]

**CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO
FEDERAL S.A. - CENTRAD**

Por: _____

Nome:

Cargo:

Por: _____

Nome:

Cargo:

44

mb

11
na